## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI DECRETO Nº 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA O REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE INHAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos equipamentos Letais; CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo está autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/03) e de seu Regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 13.022/2014;

**CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO da Ação Direta de inconstitucionalidade de n° 5.948, de 29 de junho de 2018, do Supremo Tribunal Federal - STF, que se tomou definitiva em 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o Currículo da Disciplina de Armamento e Tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais, bem como Normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais: Carga horaria mínima obrigatória de 100 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo práticos, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de INHAPI, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, concomitantemente com a Lei Municipal nº 81/2017 - Código de Conduta - Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e demais legislações vigentes;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais estão inseridas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública SUSP (art. 9°, §1°, inciso VII);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de INHAPI,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento de Armamento Letal e Munição da Guarda Municipal de INHAPI apensado a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

INHAPI - AL, 28 de novembro de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO Prefeito

APÊNDICE I

REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE INHAPI

DAS ARMAS LETAIS

## CAPÍTULO I DAS ARMAS DE FOGO

## DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO

- Art. 1 Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, sendo estas de diferentes modelos e calibres.
- Art. 2 É permitido armas de porte, nos calibres permitidos por Lei, tais como:
- I Armas com funcionamento semiautomático;
- II Armas longas raiadas;
- II Arma longa de alma lisa no calibre (.12).

**Parágrafo único.** Armas com funcionamento automático ou restritas, não serão permitidos seu uso, exceto quando for armamento registrado da Guarda Municipal e devidamente autorizado conforme lei federal vigente.

#### CAPÍTULO II

#### DAS NORMAS DE SEGURANÇA E COMPORTAMENTO

- **Art. 3** São normas de segurança a serem observadas em instruções de armamento e tiro, ou na prática individualizada:
- I-A arma somente deverá ser apontada, carregada ou não, para onde pretenda atirar;
- II A arma nunca deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
- III o Guarda Municipal deverá tratar a arma de fogo como se ela sempre estivesse carregada;
- IV O atirador deverá manter seu dedo estendido ao longo do corpo da arma, até que esteja realmente apontando para o alvo e pronto para o disparo;
- ${f V}$  Ao sacar ou coldrear uma arma, deverá sempre estar com o dedo estendido ao longo da arma;
- VI Sempre se certificar de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza, realizando a inspeção visual e física;
- VII a arma nunca deverá ser deixada de forma descuidada;
- VIII nunca deverão ser testadas as travas de segurança da arma, acionando a tecla do gatilho;
- IX As travas de segurança da arma são apenas dispositivos mecânicos e não substituem o bom senso;
- ${\bf X}$  Ao pegar ou entregar a arma de fogo, nunca deverá ser recebida ou entregue com o cano apontado para o receptor;
- XI o Guarda Municipal deverá sempre carregar ou descarregar uma arma, com o cano apontado para uma direção segura;
- XII caso a arma "negue fogo", deverá ser mantida apontada para o alvo por alguns segundos, pois poderá ter ocorrido um retardamento de ignição do cartucho;
- **XIII** o Guarda Municipal deverá sempre entregar uma arma de fogo a alguém,

descarregada;

- XIV o Guarda Municipal sempre que pegar uma arma, deverá verificar se ela está realmente descarregada;
- **XV** Deverá ser verificado se a munição corresponde ao tamanho e ao calibre da arma;
- XVI quando em manuseio da arma de fogo, fora do coldre e empunhada, nunca deverá ser a apontada para qualquer parte de seu corpo ou de outras pessoas ao redor, a arma de fogo deverá ser apontada somente na direcão do seu alvo.

#### CAPÍTULO III DO PORTE

## SEÇÃO I

## DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

- **Art. 4** A efetivação do porte de arma de fogo será autorizada aos integrantes da Guarda Municipal, portadores da Carteira de Identificação Funcional, que será documento obrigatório, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas vigentes.
- § 1º O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, com validade de 10 (dez) anos.

- § 2º Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.
- § 3º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.
- **Art.** 5 O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.
- **Art. 6** O porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:
- $\mathbf{I}-60$  horas para armas de repetição caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;
- II 100 horas para arma de fogo semiautomática; e
- ${\bf III}-60$  horas, para arma de fogo automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação.

**Parágrafo único.** A Delegacia Federal responsável pelo controle de armas de fogo expedirá ofício a Direção da Guarda Municipal, informando o número de porte de cada Guarda Municipal, o qual deverá constar do documento de identificação funcional.

**Art.** 7 Nos termos do Art. 3°, da Lei Federal nº 10.826/03 para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular serão exigidos em suas fichas funcionais os seguintes documentos:

## I - Para o porte funcional:

- a) declaração de que não responde a Inquérito Policial ou Processo Criminal que impeça a emissão do porte de arma de fogo;
- b) comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;
- c) comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;
- d) comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;
- e) comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional ou equivalente;
- f) requerimento do SINARM;
- g) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

#### II - Para o porte particular:

- a) a documentação exigida nas alíneas a, b, c, d, e g do item I do Art.
  7:
- b) Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo particular.
- c) Durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizado o uso de arma de fogo de propriedade particular no serviço institucional diário, pelo Diretor Geral da Guarda Municipal mediante requerimento em anexo.

- **Art. 8** O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo, ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional, não poderá receber o armamento ou munição.
- § 1º Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.
- § 2º Somente permanecerão ostensivas as armas e munições particulares, mediante autorização do Diretor Geral da Guarda Municipal.
- § 3º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais
- $\S$  4° O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

#### SECÃO II

## DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

- Art. 9 A Identidade Funcional é o documento utilizado para identificação do Guarda Municipal em sua atividade profissional.
- § 1º A Identidade Funcional é válida em todo território nacional e pode substituir a Cédula de Identidade convencional (RG).
- § 2º A Identidade Funcional é aceita como documento oficial para exercer obrigações eleitorais, como o voto sem título de eleitor e para a solicitação passaporte.
- § 3º Após gerar a identificação funcional, os servidores devem, obrigatoriamente, portar o documento no ambiente de trabalho.
- § 4° É proibido o uso da identidade funcional fora do exercício das funções de seu portador, salvo em situações na qual o documento é

solicitado para fins de comprovação da condição de agente público.

- **Art. 10** As Carteiras Funcionais deverão ser confeccionadas obedecendo à formatação gráfica e descrição heráldica constantes na Lei municipal.
- § 1º A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Municipal é de uso privativo, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem prévia autorização do Prefeito Municipal, expressa em processo administrativo regularmente instruído.
- § 2º A Carteira de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Municipal será expedida conforme lei municipal nº 1.253/2019.

#### SEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE

- **Art. 11** Por determinação do Secretário (em que a Guarda Municipal está lotada), o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:
- I For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais:
- V Estiver afastado do serviço em razão de Licença Médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VII Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- IX Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XI estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- § 1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
- § 2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.
- § 3º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.
- **Art. 12** O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado: I Em razão da demissão ou falecimento;
- II Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.
- Art. 13 A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Art. 14 A cautela pessoal de arma de fogo, de porte, acessório ou munição do Município constitui ato discricionário da Direção da Guarda Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.

**Art. 15** O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A Direção da Guarda Municipal poderá autorizar o uso em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Municipal, devidamente registrada, informando este ato ao Superintendente Regional da Policia Federal no Estado de Alagoas, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência da Policia Federal e a Prefeitura Municipal.

- Art. 16 A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pela Direção da Guarda Municipal ou outro responsável, bem como pelo Guarda Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Municipal cumprir ainda as seguintes exigências:
- I Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;
- II Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento.

**Parágrafo único**. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

**Art. 17** A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria (em que a Guarda Municipal está lotada) cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 18 Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

- I Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;
- II Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
- III Cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.
- Art. 19 Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o Guarda Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Policia Civil e informar imediatamente a Policia Federal (SINARM) e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para a Direção da Guarda Municipal, para as devidas providências e informação do fato à Corregedoria da Guarda Municipal.
- **Art. 20** O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Corregedoria da Guarda Municipal, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.
- **Art. 21** O Guarda Municipal, detentor/usuário de arma de fogo, pertencente ao patrimônio do Município, é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.
- Art. 22 O Guarda Municipal detentor/usuário de arma de fogo de propriedade do Município deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.
- Art. 23 Armamentos, equipamentos letais e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

Art. 24 O Livro de Cautela deverá conter:

I – O tipo de armamento recebido e suas características e estado;

II – A quantidade de munição;

III – A quantidade de carregadores e estado destes;

IV – No término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

#### CAPÍTULO V

#### TÍTULO I

# DA RESERVA DE ARMAMENTO E CONTROLE DO ARMAMENTO

**Art. 25** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que contenha dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominada Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de portas e janelas contendo grades metálicas, poderá ter vigilância por imagens e possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

- **Art. 26** O controle do Armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:
- I Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento e munições;
- IV Realizar manutenção preventiva do armamento;
- V Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção a Direção da Guarda municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal.

- **Art. 27** O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:
- I Termo de cautela, assinado e datado;
- II –Livro ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos;
- § 1º A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pela Direção da Guarda Municipal.
- § 2º Somente poderão ter acesso à Reserva de Armamento e Munições:
- I O responsável pelo controle do armamento;
- II A supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de equipamento e armamento;
- III Direção da Guarda Municipal.
- § 3º Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.
- **Art. 28** As armas de fogo de grosso calibre, munições letais, de impacto controlado, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

## TÍTULO II DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

- Art. 29 O controle de munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:
- I Registrar a munição em livro próprio;
- II Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
- III Comunicar diária e imediatamente a Direção da Guarda municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;
- IV Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório a Direção da Guarda Municipal.

**Parágrafo único**. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Art. 30** Compete ao servidor da Guarda Municipal, responsável pela Reserva de Armamento e Munições;

- I O recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento das armas de fogo, munições, cartuchos, entre outros;
- II Manter controle do registro histórico do uso de cada equipamento e das armas de fogo.
- **Art. 31** O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

**Parágrafo único.** O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

## TÍTULO III DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

- **Art. 32** O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:
- I Quando de serviço com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo;
- II Quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional, e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Prefeitura Municipal e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

- Art. 33 Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da Carteira de Identificação Funcional, deverá o Guarda Municipal imediatamente registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Policia Civil, informar a Policia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.
- Art. 34 Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo a Direção da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário responsável pela instituição.
- Art. 35 O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.
- **Art. 36** É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

## TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

- **Art. 37** O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.
- **Art. 38** Consideram-se também além das descritas no código de conduta da Guarda Municipal, infrações disciplinares de Natureza Média:
- I Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II Disparar arma de fogo intencionalmente sem a devida motivação;
   III Portar armamento ou munição particular ostensivamente quando em serviço, sem autorização;

- IV Fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferentes daquelas fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- V Fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VI Portar arma de fogo ou munição sob efeito de substância de natureza entorpecente;
- VII Praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
- VIII Usar arma de fogo ou munição funcional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- IX Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- X Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
- XI Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- XII Deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;
- XIII Deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XIV Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
- XV Deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, periciais ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte;
- **XVI** Deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração.

**Parágrafo único.** São também consideradas infrações disciplinares de Natureza Média, quando a chefia imediata deixar de:

- I Fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;
- II De encaminhar a documentação inerente ao fato.
- Art. 39 Consideram-se infrações disciplinares de Natureza Grave:
- ${f I}-{f Disparar}$  arma por imprudência, negligência ou imperícia;
- II Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
- III portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissivas, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte.
- **Art. 40** Às infrações elencadas neste Regulamento, de acordo com a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Conduta da Guarda Municipal.

## TÍTULO V DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

- Art. 41 Quando houver extravio, roubo ou furto de arma de fogo, recebida a comunicação do Guarda Municipal, o Comandante da Guarda Municipal comunicará a Corregedoria-Geral para a instauração de procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo fato.
- **Art. 42** A arma de fogo sendo recuperada deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.
- § 1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal, para fins de regularização no SINARM.
- § 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não estiver em condições de conservação e funcionamento, ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do Art. 25, da Lei Federal nº 10.826/2003.

#### TÍTULO VI DOS INCIDENTES, DOS ACIDENTES E DO DISPARO

Art. 43 Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo deverá ser apurado imediatamente pelo Comandante, ou o

Subcomandante, ou o Corregedor-Geral, ou, ainda, o Inspetor de Serviço da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A partir do conhecimento do fato, este deve ser informado de imediato ao Secretário.

- **Art. 44** Para apuração do incidente, acidente ou disparo de arma de fogo, o Comandante, ou o Subcomandante, ou o Corregedor-Geral, ou, ainda, o Inspetor de Serviço da Guarda Municipal deverá:
- I Comparecer ao local do fato no caso de disparo de arma de fogo sempre que necessário ou determinado;
- II Realizar o levantamento prévio no local do ocorrido, apurando as circunstâncias de como ocorreu o fato e identificando eventuais vítimas e/ou testemunhas;
- III Orientar o Guarda Municipal envolvido no fato quanto ao encaminhamento da ocorrência;
- IV Providenciar o recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelo Guarda Municipal envolvido no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.
- V Preencher o Relatório Sumário de Tiro com base nas informações obtidas no local do fato e/ou com o Guarda Municipal envolvido no fato.
- VI Emitir parecer fundamentado acerca do que foi apurado para encaminhamento ao Secretário ao qual é subordinado.
- Art. 45 O Guarda Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do Município, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comandante, ou ao Subcomandante, ou ao Corregedor, ou, ainda, ao Inspetor de Serviço da Guarda Municipal.
- Art. 46 As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo e/ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de avaliação acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo e/ou suspensão do porte de arma de fogo, o que se dará mediante parecer fundamentado do Corregedor-Geral ou Comandante da Guarda Municipal que será encaminhado ao Secretário para a decisão final.

## TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- **Art. 47** Os Guardas Municipais deverão ser submetidos à avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.
- **Art. 48** O Comandante e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal são responsáveis pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, e pelo Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, visando a autorização do porte funcional de arma de fogo a ser registrado na Carteira de Identificação Funcional.
- Art. 49 O Comandante e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal deverão:
- I Solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica.
- II Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos.
- III Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento.
- IV Disponibilizar a relação dos Guardas Municipais autorizados ao porte de arma de fogo para o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- **Art. 50** Os Guardas Municipais, designados para funções de direção e chefia, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional permanente.
- I Comandante;
- II Subcomandante;
- III Diretores;
- IV Inspetores;
- Art. 51 Os Guardas Municipais do setor que realizarem a segurança de autoridades e dignitários, quando instituída por legislação específica, terão direito ao porte de arma de fogo funcional permanente.

#### TÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 52** O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverá ser submetido, com periodicidade a teste de capacidade psicológica, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pela Direção, Corregedor-Geral e Secretário, sempre que o interesse público exigir.
- **Art. 53** A Direção da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021, podendo:
- I Solicitar laudos;
- II Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo aos devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais serão obrigatórios o comparecimento do Guarda Municipal nos locais e horários designados;
- III atos normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.
- § 1º Cabe a Direção da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.
- § 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.
- **Art. 54** É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal quando em serviço de rua e em postos de serviço com maior grau de riscos.
- **Parágrafo único**. Fica facultado o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal quando na execução de expediente administrativo.
- **Art. 55** Estão abrangidos por este Decreto todos os guardas municipais ativos, ficando estes responsáveis pelo fiel cumprimento do presente documento normativo.
- Art. 56 Segue anexo a este apêndice o modelo de Requerimento de Armamento (Anexo I), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo II), Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição (Anexo III), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo IV) e Relatório Circunstanciado Disparo de Arma de Fogo)

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE ARMAMENTO DIÁRIO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL					
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE/PATRIMÔNIO	QTD	
Pistola					
Revólver					
Arma Longa					
Munição					

FICA O MATERIAL BÉLICO ACIMA DESCRITO, CAUTELADO AO SERVIDOR IDENTIFICADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 6°, INCISO III E §1° DA LEI FEDERAL N° 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ASSINATURA DO GM RESPONSÁVEL PELA RESERVA DE ARMAMENTO

#### ASSINATURA DO GM REQUERENTE

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA MUNICIPAL.

Local, data e hora

ANEXO II REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

(CAUTE	LA FIXA/ F	PERMAN	ENTE)				
de fogo o minha tot medidas o ou perda solicitado	Eu,						
	Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".						
NOME DO GUARDA MUNICIPAL							
Autorizad Não autor							
DIRETO	R DA GUA	RDA MU	NICIPAL				
o pedido	<b>Obs.:</b> O Diretor da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.						
Local, da	ta e hora						
ANEXO	III						
	TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO						
e municipal conservaç roubo, e imediatan fatos supi horas apó ao Comar Regional Comprom estabeleci Declaro c	a abaixo     b, ficando so     a adotando     extravio ou     nente à Unic     amencionad     s o ocorrido     ndante da Go     da Polícia Fo     a eto-me tan     do neste Dec     onhecer as l	relacionado be minha o as med perda, dade Políc os, no pra, encaminhuarda Murederal. nbém a creto. egislações	los, de propried total responsabil lidas necessárias comprometendo ia local, caso oco izo máximo de ato hando cópia do Bonicipal para remes proceder sua d	matrícula Guarda Municipal, ferível, o armamento ade do patrimônio idade zelar por sua contra danos, furto, rne a comunicar, rra qualquer um dos é 24 (vinte e quatro) oletim de Ocorrência ssa ao Departamento devolução conforme cipais, em vigor, que cional.			
ARMAMEN		uc Aima	MUNIÇÃO	cionai.			
TIPO	CALIBRE	N° DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO			
ATUALI Rua: Bairro: Celular:		ounicípio: Telefone fone de	Compleme	Telefone Falar com:			
Atesto ser Local, dat	em verdadei		ormações acima.				
ANEXO REQUEI MUNICI	RIMENTO	DE ARM		DO PATRIMÔNIO			
Eu, _	, matri			, CPF al, venho através do			
emergenc	ial), ficando	na de fog sob minh	go do patrimônio na total responsab	municipal (cautela ilidade zelar por sua e necessárias contra			

danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do assunto "Porte de Arma de Fogo".

#### NOME DO GUARDA MUNICIPAL

Autorizado () Não autorizado ()

## **DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL**

Obs.: O Diretor da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

#### Local, data e hora

## ANEXO V RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - DISPARO DE ARMA DE **FOGO**

DATA:	HORÁRIO:	B.O – GM N°
GM:		MATRICULA Nº

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Municipal, conforme Art. 144 §80 da CF e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo: REVÓLVER () PISTOLA () ARMA LONGA ()
I – Tipo de arma e de munição do Agente:
II – Arma de Fogo: Calibre: Número da Arma:
III - Tipo de Munição: Número do Lote da Munição:
IV - Quantidade total de disparo(s) efetuado(s) pelo Guarda
Municipal:
V – Distância do disparo, aproximadamente:
VI - Quantidade de agente(s) de segurança pública ferido(s) e/ou
morto(s) na ocorrência, meio e natureza da lesão:
Identificação do Agente:
PESSOA CONTRA A QUAL FOI DISPARADA A ARMA
DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO:
PARTE 1 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros
Nome da Pessoa atingida:
Quantidade utilizada ou disparos:
Região corporal atingida:
Ferido: () SIM () NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO
PARTE 2 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros
Nome da Pessoa atingida:
Quantidade utilizada ou disparos:
Região corporal atingida:
Ferido: () SIM () NÃO
Socorrido ao PS () SIM () NÃO
PARTE 3 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros
Nome da Pessoa atingida:
Quantidade utilizada ou disparos:

Região corporal atingida: Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO
TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA): ASSINALE A OPÇÃO ADEQUADA
( ) PORTE/ POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO ( ) SUSPEITO AGRESSIVO ( ) MARIA DA PENHA ( ) ROUBO ( ) POLUIÇÃO SONORA/ PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ( ) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ( ) DISPARO DE ARMA DE FOGO ( ) APOIO AO SAMU ( ) ARMA BRANCA ( ) OUTROS
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL:
( ) ÁREA ABERTA ( ) AMBIENTE CONFINADO
SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ATUEI NA EXCLUDENTE DA ILICITUDE AGINDO:
<ul> <li>I – Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:</li> </ul>
I – Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):
III – Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:
IV — Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.
ASSINATURA DO GM  ANEXO VI  REQUERIMENTO DE USO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR EM SERVIÇO (CAUTELA PROVISÓRIA)
Eu,, matrícula nº, inscrito no CPF sob nº, Guarda Municipal, venho através do presente, requerer o uso de arma de fogo de minha propriedade (cautela provisória) no serviço diário da instituição, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder quaisquer informações quando solicitado.  Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".
NOME DO GUARDA MUNICIPAL
Autorizado ( ) Não autorizado ( )

**DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL** 

Obs.: A Direção da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

Data, hora e local

# Publicado por: Relden Rafael Barros Tenorio Soares Código Identificador:FBF5FF82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/12/2023. Edição 2186 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/